

LIXAMENTO DE ASSOALHO MADEIRA

1- PREAMBULO:

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** para Uso da Secretaria Municipal de Educação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a <u>Contratação de Empresa</u> <u>para:</u>: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS de LIXAMENTO de ASSOALHO DE MADEIRA { 147,37 M2} com Utilização de Equipamento Especifico {lixadeira elétrica } (+) Soprador / Recolhedor de Pó, de SALAS DE AULA com 147,37 M2 junto a Escola Municipal Airton Senna, de Responsabilidade da Secretaria Municipal De Educação.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

<u>2.1.1</u> - Os serviços contratados por este processo licitatório se faz necessário em regime de urgência, as salas de aula em questão sofreram reformas com o término das mesmas dia 26/01/2018, no final dos Serviços o Departamento de Engenharia do Município constatou que o Assoalho de Madeira das salas teria que ser Lixado para posterior cobertura com tinta e, não havendo mais tempo hábil para lançamento de licitação para esta finalidade visto que o inicio do ano letivo está agendado para o dia 14/02/2018 e, o valor previsto para sua execução fica bem abaixo do Limite para Contratações Diretas, opta-se pela Dispensa de Licitação com a Busca de Orçamentos junto aos Prestadores de Serviços.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos



Estado do Rio Grande do Sul - Município de Tenente Portela- CNPJ:87.613.089/0001-40 Processo Licitatório - Nr. 17/2018 - Dispensa de Licitação Nr. 08/2018

necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse** público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. *Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados* pelo ordenamento jurídico. *Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite*, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

<u>2.2.1</u> - *O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será* tipo:: MENOR VALOR.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

- <u>3.1</u> *A contratada deverá utilizar equipamentos especifico* para este tipo de serviços.
- <u>3.2</u> *A contratada deverá entregar o assoalho* limpo de resíduos e de pó, para o qual deverá utilizar-se de Equipamento Soprador e Aspirador.
- <u>3.3</u> *Os serviços somente serão recebidos* após a fiscalização do Departamento de Engenharia do Município.
- <u>3.4</u> *Pós a Emissão da AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO a Contratada TERÁ prazo* de até 02 (DOIS) dias para início dos serviços e após o início 4 (quatro) dias para seu término / entrega.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **VALDOIR DE AVILA MODESTO** - <u>CNPJ:</u> **11,906,263/0001-80** - <u>Endereço:</u> Rua Uruguai, 869 - Centro — Tenente Portela- RS.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- **b)** Certidão Negativa do FGTS;
- c) Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- **d)** Certidão Negativa Estadual ;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;



5 - DO VALOR CONTRATADO:

 $\underline{5.1}$ - Valor contrato $\underline{\acute{e}}$ de R\$: 20,00 (vinte reais) o M2 (x) 147,37 M2 (=) R\$: 2.947,40 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

6- DA GARANTIA:

6.1 – Após a execução dos serviços o assoalho DEVERÁ apresentar condições de aplicação de tinta e/ou assemelhado, estando "liso" e "plaino".

7- DO PAGAMENTO:

<u>7-1</u> - *O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a* Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 > Secretaria de Educação 74 - 33,90,39 - Serv. P. Juridica 106 - 33,90,39 - Serv. P. Juridica

9 – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de EDUCAÇÃO— pela Sra. Irinéia K. Lena – Fone: 55-3551-1310.

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 30 DE JANEIRO DE 2.018			
SIMONE DE MOURA ROSA - OAB-RS: 60,366	CLAIRTON CARBONI		
Procuradora Juridico	Prefeito Municipal		



>> ANEXO 1 - Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	147,37	M2	Serviços Terceirizados de LIXAMENTO DE ASSOALHO em MADEIRA, com a UTILIZAÇÃO de EQUIPAMENTOS especificos a este tipo de Execução {{ Lixadeira Motorizada (+) Soprador (+) Aspirador }}. com Entrega do Assoalho Apto para Receber ""Capa Selante / tinta"", LIVRE de Impurezas e Pó, com Superficie "Lisa" e "Plana" [[[[[COTAR O VALOR DO M2]]]]]]]		20,00	2.947,40
Total						2.947.40

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr.17 / 2018

Dispensa de Licitação - Nr. 08 / 2018

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 30 DE JANEIRO DE 2.018

Simone de Moura Rosa Procuradora Jurídica

OAB-RS: 60,366